



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO Nº 070 de 29 de dezembro de 2021.

INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM RELAÇÃO AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Nota Técnica do Estado de Minas Gerais ditando novo Protocolo Sanitário de Retorno às atividades escolares presenciais;

Considerando às disposições do Plano Individual da Instituição de Ensino, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o novo Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais, disponibilizado pelo Estado de Minas Gerais em 02/07/2021, no link: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/cidadao-s/notasecomunicados>;

Considerando à Recomendação nº 08/2021, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para retomada das atividades escolares presenciais no município de São Francisco.

Considerando à Recomendação nº 09/2021, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que adote as medidas indiretas necessárias para garantir a vacinação contra a covid-19 de todos os servidores públicos municipais que, embora aptos, recusaram-se a receber a vacina.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Francisco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Parágrafo único. No processo de retorno das aulas presenciais deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

II - as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;

III - adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

IV - esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

V - o retorno às atividades escolares regulares ocorrerá de forma presencial a rede pública municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão do município, e a rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão da instituição escolar.

VI - retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;

VII - implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

VIII - as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

Art. 2º Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no Município de São Francisco, a partir do início do ano escolar em 24/01/2022 e com data de início do ano letivo em 07/02/2022, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O retorno de que trata o caput deste artigo deverá observar o calendário escolar, os protocolos de biossegurança aplicáveis e as diretrizes previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 2º A Rede Pública Municipal de Ensino, e cada instituição escolar da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, a opção pelo retorno facultativo ou obrigatório dos estudantes às atividades escolares regulares de forma presencial.

§ 3º As instituições de ensino da rede pública municipal, bem como as instituições privadas que optarem pelo retorno facultativo dos alunos às atividades presenciais, deverão adotar o modelo híbrido por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

Art. 3º Fica determinada a adoção das regras estabelecidas no Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais do Estado de Minas Gerais, bem como a elaboração do Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE), por todas as instituições de ensino da rede pública ou privada, com estratégias de retomada segura, com etapas de retorno e adoção de medidas sanitárias que devem seguir as diretrizes do Protocolo Sanitário, estabelecendo-se medidas que sejam iguais ou mais restritivas às constantes neste.

§ 1º As instituições de ensino deverão apresentar à Vigilância Sanitária o PIIE e o Termo de Responsabilidade Sanitária.

§ 2º As instituições de ensino serão submetidas a processos de inspeção sanitária, coordenados pelas equipes de Vigilância Sanitária para averiguação do cumprimento do Protocolo Sanitário e do Plano Individual da Instituição de Ensino (PIIE).

§ 3º As instituições de ensino que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º Na fase do retorno inicial dos alunos, acontecerá de forma presencial daqueles cuja opção foi feita pelos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único: A família que deliberar pelo retorno às aulas do estudante no ambiente escolar físico, deverá assinar um Termo de Consentimento e Responsabilização pelo Cumprimento dos Protocolos para Retorno às Aulas Presenciais.

Art. 5º As instituições de ensino da rede pública estadual deverão, antes do início das aulas presenciais, enviar para SEE e para SMS o Checklist preenchido e assinado pelo gestor escolar e inspetor escolar, conforme a Resolução SEE nº 4.506/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 6º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 56 de 16 de novembro de 2021 afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§1º A determinação constante no caput se aplica aos servidores públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização, ficando sujeitos a instauração, se necessário, de processo administrativo disciplinar para apurar a recusa e, eventualmente, aplicação das sanções administrativas correspondentes, nos termos da recomendação do Ministério Público Estadual nº 09/2021.

Art. 7º Em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, poderá ser determinada a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

São Francisco, 29 de dezembro de 2021.

Registre. Publique. Cumpra-se.